



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARA GESTÃO INTEGRADA DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ DAS BACIAS
HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA
DO SUL – CBH-PS E A ASSOCIAÇÃO
PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL – AGEVAP.

O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO PARAÍBA DO SUL – CBH-PS, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei 7663/91 e criado pela Lei 9.034 d 27 de dezembro de 1994, representado neste ato por seu Presidente Benedito Jorge dos Reis, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade n.º 5.586.903, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 404.407.888-20, domiciliado na Rua Henrique Dias n.º 50, Bairro da Estiva, CEP 12050-350, Taubaté – SP, seu Vice-Presidente Danilo José de Toledo, brasileiro, casado, Advogado portador da carteira de identidade n.º 9.582.572, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 978.686.988-53, domiciliado na Rua Barão do Paraitinga n.º 4, São Luiz do Paraitinga – SP e seu Secretário Executivo Romildo Eugenio de Souza, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade n.º 6.554.951 expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 604.746.618-49, domiciliado na Avenida Marrocos n.º 205, Taubaté - SP e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, associação civil sem fins lucrativos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob n.º 05.422.000/0001-01, órgão delegado pela Resolução CNRH n.º 38 de 26 de março de 2004 para exercer as funções inerentes à Agência de Água do Comitê para Integração das Bacias Hidrográficas do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, com sede e foro em Resende, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Diretor, José Leomax Santos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 5.889.775, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 030.587.274-53, residente na Rua Padre Marques 226, Centro, CEP 27511-100, Resende – RJ; e por seu Coordenador de Gestão, Hendrik Lucchesi Mansur, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade n.º 1.989.103.440, expedida pelo



CREA – RJ, e do CPF n.º 838.157.167 – 72, residente e domiciliado na Rua 17 – B, n.º 334, Apto. 393 – Bairro Bela Vista, CEP 27262-190, Volta Redonda – RJ, têm entre si, justos e acordados celebrar o presente Convênio de Cooperação para Gestão Integrada da Bacia do Rio Paraíba do Sul, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1) O presente Termo tem por fim estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica entre a AGEVAP e o CBH-PS.
- 2) O Termo aqui estabelecido visará à realização de intercâmbio de informações, integração dos Planos da Bacia do Rio Paraíba do Sul e iniciativas de ambas as partes, fundamentadas, respaldadas e aprovadas em reuniões plenárias do CBH-PS e do CEIVAP, sem prejuízo da ação individual e independente de cada um dos partícipes.
- 3) Os projetos e atividades serão definidos em Termos de Aditivos e seus respectivos Planos de Trabalho, estes estabelecendo de maneira circunstanciada os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos, a alocação de recursos e respectivos cronogramas de desembolso, forma de prestação de contas assim como as obrigações de cada partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 1) As obrigações e encargos dos partícipes, descritos neste instrumento, serão complementados nos Termos Aditivos.
- 2) Para execução dos projetos e atividades previstos neste Termo, as partes definirão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista do respectivo Plano de Trabalho, observado o competente procedimento para o fornecimento dos serviços.
- 3) Deverá cada um dos partícipes assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Termo, reconhecem e aceitam todas as condições aqui estabelecidas, bem como as que venham a ser-lhe nos respectivos Termos Aditivos.



- 4) A publicidade dos atos, os projetos, as obras ou serviços decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão efetuados em observância ao disposto no parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão deste instrumento e, na hipótese de ter havido repasse de recursos públicos, ressarcimento dos mesmos, acrescidos dos encargos legais devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

- 1) Os projetos e atividades a serem desenvolvidos serão objeto de Termos Aditivos, que descreverão os trabalhos pertinentes.
- 2) A descrição, de que trata o item anterior, compreenderá, dentre outros, os seguintes itens:
 - a) Identificação do objeto a ser executado;
 - b) Justificativa do objeto;
 - c) Descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados previstos e atinentes a cada uma das etapas e com indicação precisa da forma como se avaliará os resultados;
 - d) Data de início de cada uma das etapas e respectivos prazos;
 - e) Recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) Requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - g) Orçamento e fonte dos recursos;
 - h) Cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - i) Restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes com vistas à execução do trabalho;
 - j) Cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho decorrentes deste Termo de Cooperação
 - k) Outros elementos considerados necessários à cabal execução do proposto no Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 1) presente Termo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 3 anos.
- 2) O presente Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os partícipes.
- 3) Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, o qual definirá as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada trabalho e às pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como as restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e a divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Este Termo de Cooperação não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.
- 2) Os partícipes, de comum acordo, elegem como órgão competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente Termo ou de seus Termos de Aditivos, ou deles oriundos, em âmbito administrativo o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.
- 3) Os partícipes, de comum acordo, elegem como foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente Termo ou de seus Termos de Aditivos, ou deles oriundos, em âmbito jurídico o foro do Estado de São Paulo.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual lido e achado conforme, subscrevem.


4



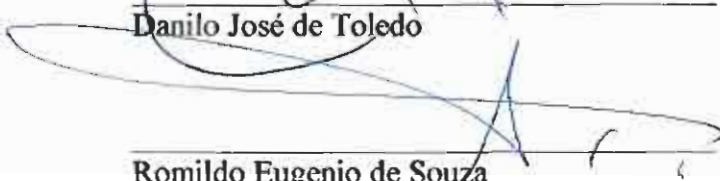
Muriaé (MG), 17 de dezembro de 2004


Benedito Jorge dos Reis


José Leomax dos Santos


Danilo José de Toledo


Hendrik Lucchesi Mansur


Romildo Eugenio de Souza

TESTEMUNHAS


Rui Brasil Assis


Eduardo Meohas